

DECRETO Nº 2976/79
de 08 de junho de 1979

Estabelece normas para a Ela
boração de proposta de Orçamen-
to-Programa do Município pa-
ra o Exercício de 1980, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam
pos, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Programa de Trabalho da
Administração Municipal, refletido em seus Orçamentos Anuais e Plurianuais
deve visar primordialmente o atendimento das opiniões da Comunidade;

CONSIDERANDO que a ação participava da co
munidade é indispensável para a implantação desta filosofia;

CONSIDERANDO que é necessário organizar a
estrutura da Prefeitura Municipal para que possa consultar a comunidade -
sobre as prioridades e adequar convenientemente recursos e necessidades;

D E C R E T A :

Capítulo I - Organização Geral

Artigo 1º- Os órgãos da Administração: De
partamentos e Assessorias, apresentarão suas propostas segundo as unida
des orçamentárias que os compõem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos gerais do mu
nicípio serão apresentados como se constituíssem um órgão.

Capítulo II - Formação e Competência da CO
DOP (Coordenadoria do Orça-
mento-Programa) e GEOP (Gru
po Especial de Orçamento-Pro-
grama).

^a
Artigo 2º- Fica instituído a CODOP compos-
ta pelos seguintes órgãos: Assessoria de Planejamento e Coordenação e De
partamento de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cada órgão será cria-
do o GEOP, composto por elementos ligados a ele e nomeados pelas respecti
vas chefias.

Artigo 3º- Ao CODOP compete:

I - Levantar e analisar os valores históri
cos para Projeção preliminar de valores;

II - Preliminarmente fazer rateio, da Receita

cont. do decreto nº 2976/79 de 08 de junho de 1979 - fls. 02

prevista, aos órgãos da Administração.

III - Preparar formulários simples e racionais para distribuição a Comunidade e aos Órgãos;

IV - Coordenar os Órgãos afins para envolvimento e motivação da Comunidade na participação do Orçamento Programa;

V - Receber sugestões da Comunidade, analisar, classificar por afinidade aos órgãos e distribuir;

VI - Orientar, assistir e coordenar os trabalhos dos GEOPs;

VII - Encaminhar para apreciação e sugestões, o Orçamento Programa, ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município e ao Conselho de Desenvolvimento Social.

VIII - Analisar, Compatibilizar conforme orientação do Prefeito, Montar, preparar mensagem e encaminhar à Câmara Municipal;

Artigo 4º - Aos GEOPs. compete:

I - Estudar e sugerir os objetivos prioritários, de acordo com as diretrizes do órgão e da Administração Municipal;

II - Analisar as sugestões comunitárias recebidas através do CODOP, enquadrá-las conforme programa do órgão e desenvolver dados necessários;

III - Preencher corretamente todos os formulários, solicitando a assinatura em cada um, do dirigente do órgão;

IV - Manter ligação com a CODOP, recebendo instruções e prestando esclarecimentos;

V - Encaminhar à CODOP a proposta orçamentária do órgão.

Capítulo III - Etapas do Processo de Elaboração das Propostas.

Artigo 5º - O processo de elaboração das propostas, datas e prazos será determinado e comunicado aos Órgãos pela CODOP.

Capítulo IV - Das Propostas.

Artigo 6º - Deverão ser tomadas providências adicionais pela CODOP e GEOPs para que a proposta orçamentária represente, além de um documento técnico, uma demonstração do programa de Trabalho da Prefeitura do Município para o exercício de 1980;

Parágrafo Único - Com esse objetivo poderão ser acrescentados quadros ou exposições, além dos exigidos, para entendimento e apoio informativo.

Artigo 7º - As propostas deverão ser elabora

cont. do decreto nº 2976/79 de 08 de junho de 1979 - fls. 03

das de modo objetivo, com avaliação precisa das dotações solicitadas e individualização dos projetos e atividades.

Artigo 8º - Os dirigentes dos órgãos deverão examinar os projetos e atividades do Orçamento de 1979 cuja execução se estenderá em 1980, para inclusão obrigatória na proposta orçamentária.

Artigo 9º - A descrição dos projetos e atividades será feita com a preocupação de facilitar a avaliação e consideração de sua prioridade.

Capítulo V - Disposições Gerais.

Artigo 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de junho de 1979.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.



Hêlio Augusto de Souza
Chefe de Gabinete